



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## AUTÓGRAFO 52/2025 PROJETO DE LEI 20/2025 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1557/2025

**EMENTA:** Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU, CASA MUNDINHO GERALDO - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2025, a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco, o imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

*"um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, centro, na rua Projetada, Bairro Josmar de Miranda Parente, limitando-se: ao Norte com a Avenida Luiz Gonzaga (noventa metros) e com terreno da Prefeitura Municipal de Exu e Igreja Evangélica, (cinquenta e seis vírgula cinqüenta e sete metros); ao Sul com o espólio de José Alves de Alencar (setenta e oito metros) e com terras de propriedade de Antonio Nelo Mariano (quarenta e quatro vírgula vinte e sete metros); ao Leste com terras de propriedade de Joãozito Alves Alencar, Construmóveis Asa Branca, Bar de Tica Bento, Farmácia Parente II, Aki Vidros e José Alves de Alencar, (cinquenta e cinco vírgula cinqüenta metros) e com terreno da vila Olímpica (trinta e cinco vírgula dezoito metros); e ao oeste com a Rua São Jorge. Com uma área total de 10.660 m<sup>2</sup> (dez mil seiscentos e sessenta metros quadrados)".*

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de projeto do Estado de Pernambuco para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO  
TERRA DO GONZAGÃO

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

**Art. 2º.** A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - Utilização do imóvel única e exclusivamente para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros;
- II - Início da obra no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a lavratura da escritura de doação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada do Estado de Pernambuco.

**§ 1º.** O não atendimento das condições estabelecidas neste artigo acarretará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município de Exu, independentemente de medidas judiciais.

**§ 2º.** O Estado de Pernambuco não poderá alienar o imóvel a terceiros, salvo ao próprio Município de Exu.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 3º.** As despesas com lavratura da escritura pública e registro em cartório correrão por conta do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º.** A presente autorização de doação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Exu - PE, 12 de setembro de 2025.**

**MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA**

- Presidente -

Página 2 de 2